

ESTATUTO DA CASA DE CULTURA CAROLINA TABOADA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

- Artigo 1º** - Fundada em 25 de março de 2008, conforme Ata da Assembléia Geral de Fundação e Constituição, a **Casa de Cultura Carolina Taboada** é uma entidade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.
- Artigo 2º** - A entidade tem sede o foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com domicílio na Rua Lucaia 295, Edifício Empresarial Lucaia, Conjunto 104, bairro do Rio Vermelho.
- Artigo 3º** - A Casa de Cultura Carolina Taboada tem por objetivos:
- a) Fomentar a difusão da história da Família Taboada, tendo como suporte o conteúdo do livro “Família Taboada na Bahia”, de autoria do historiador do Rio Vermelho, Ubaldo Marques Porto Filho;
 - b) Manter um site sobre a Família Taboada na Bahia, para conhecimento dos milhares de membros da família que se originou na Espanha, na região da Galícia, e que se espalhou pelo mundo, especialmente pela Europa e por todo o continente americano, do Canadá à Argentina;
 - c) Incentivar, por meio do portal na internet, o relacionamento entre os membros da família, organizando e disponibilizando uma mala direta eletrônica contendo nomes e e-mails das pessoas com o sobrenome Taboada;
 - d) Disponibilizar uma exposição permanente, contendo publicações sobre a Família Taboada, livros e registros fotográficos antigos sobre o Rio Vermelho;
 - e) Promover exposições temporárias com obras de artistas plásticos emergentes e de fotografias atuais do Rio Vermelho;
 - f) Apoiar iniciativas culturais que tenham o Rio Vermelho como foco principal;
 - g) Colaborar com as entidades do Rio Vermelho, firmando, sempre que possível, convênios para a realização de eventos, publicação de trabalhos ou o desenvolvimento de projetos culturais;
 - h) Implementar ações de assistência educacional e social, através de parcerias com outras entidades ou por meio de iniciativas próprias, visando a valorização da cidadania em todas suas formas e manifestações.

Artigo 4º - Todos os dirigentes exercerão seus cargos de modo inteiramente gratuito, sendo proibido o recebimento de qualquer tipo de remuneração.

Artigo 5º - A entidade não distribuirá, em hipótese alguma, bonificações, vantagens ou lucros de nenhuma espécie, aos dirigentes, associados ou instituições de qualquer natureza.

§ Único - A totalidade das receitas ou rendas apuradas serão integralmente destinadas aos objetivos da entidade.

Artigo 6º - A entidade terá personalidade distinta de seus integrantes: associados e dirigentes.

Artigo 7º - A Casa de Cultura Carolina Taboada terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados será formado por quatro categorias: Fundadores, Mantenedores, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - Os associados Fundadores são os signatários da Ata de Fundação e Constituição: Nelson Almeida Taboada, Affonso José Taboada Filho, Carlos Alberto Borba Filho, Cláudio Pinheiro Taboada, Clóvis Cavalcanti Bezerril, Emanuel Macedo Nuno de Souza, Hélio Manoel Rosa Guimarães, Jaguaraci Xavier Araújo, José Guido Grimaldi, Layrtton Chaves Borges, Luiz Clóvis Santos Pereira, Maria Flávia Pinheiro Taboada, Marival Bezerra de Oliveira, Roberto Farias de Menezes, Roberto Pinheiro Taboada e Ubaldo Marques Porto Filho.

§ 2º - Os associados Mantenedores serão as pessoas físicas e jurídicas que darão o suporte financeiro para a manutenção da entidade, inicialmente as seguintes: Nelson Almeida Taboada (também associado Fundador), Terra Norte Empreendimentos Rurais e Comerciais S. A. e Vale Sul S. A.

§ 3º - Os associados Beneméritos, em número ilimitado, serão as pessoas físicas que de alguma forma contribuirão com a entidade ou com ações de cunho cultural ou social.

§ 4º - Os associados Contribuintes, em número ilimitado, serão as pessoas físicas que desejarem contribuir para o êxito das atividades da entidade.

Artigo 9º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade, mesmo solidária ou subsidiariamente, sendo responsáveis unicamente pelo pagamento das taxas de manutenção.

§ Único - Os critérios e valores para cobrança das taxas de manutenção serão definidos pela Diretoria.

Artigo 10º - Os requisitos para a admissão de associados são:

- a) Pessoas que tenham o desejo de colaborar como o engrandecimento da entidade e que concordem com os dispositivos deste Estatuto;
- b) Os candidatos deverão preencher o formulário Proposta para Admissão de Associado;
- c) Os candidatos serão admitidos como Associados após terem suas propostas aprovadas pela Diretoria.

Artigo 11º - A exclusão de associado ocorrerá por morte da pessoa física, ou por falência e extinção da pessoa jurídica.

Artigo 12º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria, não podendo ser negado.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 13º - São órgãos da Casa de Cultura Carolina Taboada:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão de decisão máxima, autônoma e soberana, formada pelos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e outros assuntos relevantes;
- b) Extraordinariamente, em qualquer época, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que o interesse social exigir;
- c) De seis em seis anos, para a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelos três membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por subscrição mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante divulgação do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a

voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, para a mesma data e local, uma hora após a primeira convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão presididas, preferencialmente, por um membro do quadro de Associados Mantenedores, a quem caberá escolher o Secretário que lavrará a ata da reunião.

§ 4º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos.

§ 5º - Aos associados Contribuintes fica garantida a presença nas reuniões de Assembléia Geral, mas sem direito a voto.

§ 6º - Os votos não poderão ser por carta ou procuração.

§ 7º - **Compete à Assembléia Geral:**

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas e os balanços financeiros anuais, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Em caso de vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal – por óbito, renúncia ou impedimento por doença, mudança de cidade ou outro motivo imperioso – designar o substituto que complementar o mandato;
- d) Destituir, coletivamente ou isoladamente, os membros da Diretoria, com exceção do Presidente, e do Conselho Fiscal;
- e) Resolver as questões em pauta nos editais de convocação ou suscitadas pelo plenário
- f) Fazer cumprir o Estatuto;
- g) Resolver os casos omissos no Estatuto;
- h) Alterar ou reformar o Estatuto;
- i) Extinguir a entidade.

Artigo 15º - A Diretoria é formada por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Cultural, escolhidos entre os associados, sendo que, necessariamente, o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro terão de ter a aprovação do quadro de associados Mantenedores.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Definir a política de ação e deliberar sobre todas as atividades da entidade;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da entidade;
- d) Assinar em conjunto, com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras;
- e) Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências temporárias ou no impedimento em caráter definitivo;
- b) Substituir os demais Diretores em suas ausências temporárias;

§ 3º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- a) Dirigir os trabalhos administrativos, tendo sob a sua responsabilidade os arquivos da entidade;
- b) Desenvolver as atribuições sociais previstas na letra (h) do Artigo 3º do Estatuto;
- c) Assinar em conjunto, com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras;
- d) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) Manter depositados, em estabelecimento bancário, os recursos financeiros da entidade;
- f) Apresentar o Balanço Anual que a Diretoria encaminhará para exame do Conselho Fiscal.

§ 4º - Ao Diretor Cultural compete:

- a) Coordenar a execução dos projetos culturais;
- b) Ter sob a sua coordenação outras atividades determinadas pela Presidência.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os associados, é o órgão fiscalizador das ações da Diretoria.

§ Único - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar as gestões financeira, administrativa e ética da Diretoria;
- b) Apresentar parecer sobre o Balanço Anual;
- c) Sempre que julgar necessário convocar a Assembléia Geral, para deliberar sobre qualquer matéria.

CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os dispositivos estatutários, bem como as deliberações que emanarem da Assembléia Geral;
- b) Pagar as taxas de manutenção, das quais se encontram dispensados os sócios Fundadores, Mantenedores e Beneméritos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- d) Colaborar para o bom funcionamento da entidade;
- e) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- f) Desempenhar, com zelo e dedicação altruística, as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- g) Informar à Diretoria sempre que ocorrerem mudanças no endereço, no e-mail e nos telefones para contatos.

Artigo 18º - Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- b) Propor, discutir e votar assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Participar e colaborar em prol do engrandecimento das atividades da entidade;
- d) Sugerir à Diretoria, medidas que visem o aprimoramento de serviços ou a correção de distorções no funcionamento da entidade.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 19º - O patrimônio destinar-se-á, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será formado por:

- a) Bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados, por compra, doação e direitos que venha adquirir, a qualquer título;
- b) Legados que se realizarem a seu favor ou que por outros recursos e meios legais se valha a entidade para aumentar o seu patrimônio.

§ Único - Em caso de extinção da entidade, a destinação do patrimônio será determinada pela Assembléia Geral ou pelo liquidante legalmente nomeado.

Artigo 20º - Os recursos financeiros serão procedentes das seguintes fontes:

- a) Contribuições dos associados Mantenedores e Contribuintes;
- b) Quaisquer outras rendas ou contribuições que venham a surgir.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, FISCAL E FINANCEIRO

Artigo 21º - O exercício social, fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 22º - Os créditos ou saldos financeiros apurados anualmente, após o cumprimento das obrigações legais, serão revertidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII HONRARIAS

Artigo 23º - Instituir honrarias, sob a forma de troféus, medalhas e diplomas, para homenagear pessoas que tenham se destacado ou contribuído com empreendimentos no Rio Vermelho, na divulgação de fatos relevantes, na valorização das manifestações artísticas, na produção de bens literários, na difusão cultural de uma maneira geral e em ações de cunho social.

Artigo 24º - Três das honrarias serão designadas com os seguintes nomes: **José Taboada Vidal**, patriarca da família Taboada na Bahia e grande benfeitor do Rio Vermelho, onde existe um logradouro em honra à sua memória; **Nelson Taboada Souza**, também benemérito do Rio Vermelho e que foi um destacado industrial baiano, tendo inclusive presidido a Federação das Indústrias do Estado da Bahia; e **Antonietta Taboada**, cujo nome completo é Maria Antonietta Almeida Taboada, que se destacou pelas ações religiosas, caridosas e filantrópicas, desenvolvidas ao longo de sua vida longa.

Artigo 25º - A Diretoria deverá elaborar o Manual de Honorários, para estabelecer todos os critérios e procedimentos visando as outorgas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, e pelo período que for necessário, criar grupos de trabalho.

Artigo 27º - A entidade poderá contratar empregados, de acordo com as normas da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 28º - No impedimento do Presidente, ou do Diretor Administrativo-Financeiro, a substituição e a movimentação financeira serão temporariamente exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 29º - A sucessão do primeiro Presidente da Diretoria dar-se-á, obrigatoriamente, por um membro da Família Taboada, obedecida a ordem de sucessão prevista na legislação civil brasileira.

Artigo 30º - Este Estatuto somente poderá sofrer alterações por decisão de uma Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade e mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 31º - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente poderá ocorrer por decisão de uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Artigo 33º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, em Salvador.

Artigo 34º - Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o foro da Cidade do Salvador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 25 de março de 2008.